



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para o ajuizamento de Ação Judicial contra a União Federal, visando à restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos realizados pelo Município a terceiros.

2. FINALIDADE

Recuperar valores indevidamente retidos a título de IRRF, otimizando os recursos financeiros municipais e promovendo a segurança jurídica em futuras retenções tributárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Barra dos Coqueiros/SE.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de Assessores Jurídicos resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencie ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

Desde o ano de 2015, vigoram as normas determinadas na Solução de Consulta COSIT nº 166, de 22 de junho de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, modificou a interpretação dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I, da Constituição Federal, que



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

determinam que os valores referentes a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF") decorrente dos pagamentos a qualquer título devem ser recebidos pela União Federal.

Inclusive, com essa nova regra, o estado ou município que procedessem com a retenção e apropriação do produto da arrecadação do IRRF poderia estar cometendo uma infração tributária, punível com a incidência de multa de ofício, bem como o ato de retenção poderia ser interpretado como improbidade administrativa por apropriação indevida de receita da União Federal.

Assim, a União Federal vem recebendo os valores referentes a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"). Entretanto, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes ocorrido em 11/10/2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade da interpretação dada pela Receita Federal do Brasil, garantindo ao município que ajuizou ou ajuizará a ação o direito de retenção do IRRF incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

Assim, com esse julgado, deu-se ensejo ao Tema 1130 do STF, que assim dispõe: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

Em síntese, cabe ao ente Municipal postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação até a data do trânsito em julgado da ação.

Os serviços objeto desta proposta consistem na propositura de medida judicial para recuperação dos valores repassados equivocadamente a União, no período compreendido entre nos anos de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém. Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

Logo, em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado no ETP.

4.1 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do Escritório de Advocacia DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 40.196.112/0001-84, deu-se pela experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias por inúmeras prefeituras, conforme demonstrado na Proposta. Com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado pela profissional e responsável técnica, que é detentor de atestados de capacidade técnica que



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área do direito público, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

Verifica-se ainda, sua elevada experiência em Consultoria e Assessoria na área, conferindo confiança e segurança quanto à qualificação técnica dos mesmos. Assim, comprova-se a especialização da pessoa jurídica e do seu responsável legal que caracteriza o mesmo como o mais adequado para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4.2. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O objeto envolve a contratação dos seguintes serviços técnicos profissionais especializados, enumerados pelo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133, de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que: ...

a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Nos termos do artigo 3º-A da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei, considerando-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133, de 2021.

Trata-se de serviços intelectuais que exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais especializados são capazes de atender à demanda do Município com qualidade e eficiência.

4.3 DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização está condicionada à comprovação que a empresa já prestou e vem prestando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria da mesma natureza a diversos entes da Administração Pública. Da mesma forma, a experiência profissional de seus membros/equipe técnica.

No caso em tela, a empresa indicada para contratação demonstra extensa experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos, em assuntos de alta complexidade técnica, conforme robusta documentação em anexo.

A formação e a experiência profissional dos membros, além dos atestados que afirmam a capacitação técnica na prestação de serviços semelhantes para outros órgãos públicos, detêm absoluta pertinência temática com o objeto contratado e denotam que a empresa indicada para contratação e sua equipe técnica têm larga expertise em temas afetos à Administração Pública Municipal, motivo pelo qual é plenamente legítimo o enquadramento da hipótese no conceito de notória especialização.

Afinal, sob a ótica semântica, notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

4.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Analisando as condições para a presente contratação por Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, conforme observado, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de advocacia.

De mais a mais, quanto ao valor dos honorários contratuais ad exitum constantes da proposta, também conhecidos como quota litis, entende-se que são pagos ao advogado somente se o processo for ganho. A justificativa para o valor desses honorários é que eles são baseados na vantagem obtida pelo cliente.

A cláusula ad exitum garante ao advogado um valor maior do que o que seria cobrado pelos serviços jurídicos, independentemente do resultado. O advogado divide o risco de perder a ação com o cliente.

Nesse viés, o Código de Ética estabelece que a soma dos honorários contratuais e sucumbenciais não pode ser superior ao que a parte receberá em razão do processo. No caso em apreço, percebe-se que o valor proposto indicou o critério de produtividade como forma de cálculo, indicando-se como base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao proponente / contratado o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, indicando o percentual de 20% (vinte por cento), sendo devido o pagamento apenas quando do repasse aos cofres públicos da contratante.

Portanto, o valor e a forma proposta é prática legal e aceitável uma vez que está amparado nos termos estabelecido no Código de Ética do Advogado, em seu artigo 38.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

Levantamento de dados e análise de documentos fiscais e financeiros do Município para identificar os valores indevidamente recolhidos.

Elaboração de peça inicial e outros documentos necessários para o ajuizamento da ação judicial. Acompanhamento processual em todas as instâncias, promovendo os atos jurídicos cabíveis até o trânsito em julgado.

Orientação jurídica ao Município para adequação de procedimentos fiscais futuros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Experiência Comprovada:** Escritório ou profissional com experiência comprovada em Direito Tributário e Administração Pública, especialmente em demandas relacionadas à restituição de tributos.
2. **Capacidade Técnica:** Disponibilidade de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços com eficácia e dentro dos prazos estabelecidos.
3. **Registro Profissional:** Regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovada por certidão atualizada.
4. **Metodologia de Trabalho:** Apresentação de plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas do processo judicial.
5. **Portfólio:** Evidências de atuação em casos semelhantes, incluindo resultados obtidos.
6. **Infraestrutura:** Disponibilidade de estrutura física e tecnológica para atender às demandas do contrato

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será estruturada nas seguintes etapas:

1. **Etapas Iniciais:**
 - o Assinatura do contrato e apresentação da documentação necessária pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Realização de reunião inaugural para alinhamento das expectativas e definição do cronograma.
- 2. **Análise e Planejamento:**
 - Coleta e organização das informações financeiras e contábeis pertinentes.
 - Elaboração do parecer jurídico com base na legislação vigente e jurisprudência aplicável.
- 3. **Ajuizamento da Ação:**
 - Protocolização da petição inicial e cumprimento de todos os requisitos formais.
 - Representação ativa em audiências e demais atos processuais.
- 4. **Acompanhamento e Informação:**
 - Monitoramento constante do processo judicial.
 - Apresentação de relatórios mensais e contato direto com o Município para informações relevantes.
- 5. **Conclusão e Resultados:**
 - Encerramento da ação judicial com a obtenção da decisão favorável.
 - Restituição dos valores ao Município, com cumprimento integral da sentença.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficara a cargo dos servidores abaixo, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar fatura, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- Comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o uso;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles



000022

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

Ao receber a nota fiscal, o MUNICÍPIO compromete-se a realizar uma cuidadosa conferência de todas as informações constantes na nota fiscal, incluindo, mas não se limitando a dados bancários e informações da empresa. Caso o MUNICÍPIO identifique qualquer discrepância, erro ou divergência nos dados, deverá imediatamente notificar a CONTRATADA por escrito ou meio eletrônico, buscando esclarecimentos e correções.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do CONTRATADA em sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/23.

O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência da contratação.

Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal nº 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.



000023

ESTADO DE SERGIPE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá apresentar:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- Comprovação de experiência em matérias tributárias similares.
- Capacidade técnica comprovada para atuar em demandas contra a União Federal.
- Referências de contratos anteriores com êxito.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até a conclusão definitiva do processo judicial, incluindo a restituição dos valores ao Município.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, vinculada ao código:

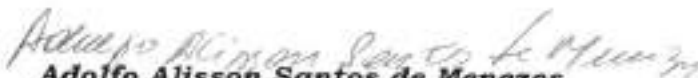
- 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
- 02003 - Secretaria Municipal de Finanças
- 3390.3500 - Serviços de Consultoria
- Sub elemento: 35.02 - Consultoria e Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso - 15000000

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência segue as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Eventuais omissões serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de novembro de 2024.


Adolfo Alisson Santos de Menezes
Matricula 800.1001

Aprovo este Termo de Referência em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.


Elizângela Santos de Jesus
Secretária Municipal de Finanças